RESOLUÇÃO nº 482/2014

REGULA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que neste ano de 2014 serão realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual no dia 5 de outubro, em primeiro turno, ou em 26 de outubro na hipótese de 2º turno, para Presidente e/ou Governador;
CONSIDERANDO que o artigo 37, § 3º, da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;
CONSIDERANDO que devemos agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é um espaço eminentemente político, a qual tem representação das diversas agremiações políticas e, seus membros, em razão da fidelidade partidária, estão vinculados aos partidos políticos que participam do processo eleitoral;
CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º - Os procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, durante o período eleitoral 2014, com fundamento na legislação eleitoral vigente, Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, e alterações posteriores, obedecerão ao disposto nesta Resolução.
Art. 2º - A propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Marabá será veiculada, exclusivamente nos gabinetes dos vereadores, bem como no estacionamento, conforme o que dispõe o parágrafo único do Art. 3º desta Resolução.
Art. 3º - São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:
I – ceder ou usar, em benefício de candidato (a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Marabá, ressalvadas as realizações de convenções e reuniões das coligações partidárias com os vereadores dos partidos que a integram, desde que não comprometa o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo;
II - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Marabá que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;
III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias;

V - fazer menção a candidato ou coligação que participa do pleito eleitoral 2014 nas Sessões Plenárias;

VI – usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de Portaria, Recepção, Transporte e Segurança da Câmara Municipal;

VII – transportar, nos veículos oficiais da Câmara, material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação;

Parágrafo Único – É permitido o ingresso de veículos particulares adesivados ou plotados no estacionamento da Câmara Municipal

Art. 4º - Fica vedada a veiculação através da *homepage* da Câmara de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV – permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 481/2014.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de agosto de 2014.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA VELOSO
Presidente

LEODATO DA CONCEIÇÃO MARQUES
1° Vice-Presidente

ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
2° Vice-Presidente

IRISMAR NASCIMENTO ARAÚJO MELO
1ª. Secretária

ALÉCIO STRINGARI
2º Secretário

MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE ALENCAR
3ª. Secretária